



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **DECRETO Nº 338/2021.**

#### REPUBLICAÇÃO

*Reitera o estado de calamidade no município de Gramado e dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**NESTOR TISSOT**, prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a manutenção de seus efeitos SANITÁRIOS pela STF através da ADI Nº 6.625;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 90, de 16 de abril de 2020 e suas alterações, que estipulou medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Gramado, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** a lotação dos leitos Covid (UTI e enfermarias) no Hospital Arcanjo



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

São Miguel;

**CONSIDERANDO** a constatação da variante mutante P1 do vírus SARS-COV2 na cidade de Gramado, estimado como três vezes mais contagiante e agressivo que as demais cepas;

**CONSIDERANDO** o aumento substancial de casos ativos na cidade de Gramado;

**CONSIDERANDO** o aumento de procura de atendimento na tenda COVID na última semana;

**CONSIDERANDO** a priorização da Secretaria de Saúde Estadual na avaliação dos exames Covid-19 oriundos da cidade de Gramado;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual Nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021 que estabelece a aplicação das medidas sanitárias segmentadas para o período de 16 a 22 de fevereiro de 2021, através do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Reitera-se o estado de calamidade em todo território de Gramado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, declarado pelo Decreto Municipal n.º 90/2020 e suas alterações.

**Art. 2º.** Fica suspenso no território de Gramado:

I – o retorno às aulas nas escolas públicas e privadas;

II - os serviços de transporte escolar e universitário;

III – as atividades de qualquer natureza em ginásios e quadras esportivas públicos e privados;

IV – a realização de jogos, competições e eventos esportivos de qualquer natureza;

V – a realização de eventos, em locais públicos ou privados;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

VI – a realização de cirurgias eletivas e procedimentos eletivos no Hospital Arcanjo São Miguel, nas clínicas de saúde e estabelecimentos congêneres, exceto em emergências, urgências e obstetrícia;

VII – a utilização de áreas comuns e de lazer nos hotéis e em condomínios;

VIII – a realização presencial de assembleias, reuniões, conferências, capacitações e similares em espaços públicos e privados;

IX – atividades de qualquer natureza em cinemas e teatros;

X – a realização de shows, palestras e cerimônias de quaisquer tipos, de forma presencial;

XI - eventos sociais de clubes e afins, de forma presencial;

XII – eventos, espetáculos e apresentações de qualquer natureza em casas noturnas, casas de festas, clubes, restaurantes, bares, pubs e afins;

XIII – uso de piscinas, saunas e academias de ginástica de todo e qualquer estabelecimento público ou privado, tais como clubes, parques, hotéis, condomínios, associações;

XIV - atividades de academias de ginástica e afins.

**Parágrafo único.** As atividades personalizadas de educação física são permitidas apenas em ambientes fechados com agendamento de horários, respeitando o máximo de dois alunos por hora.

**Art. 3º.** Ficam estipulados os tetos de operação para os seguintes estabelecimentos e empreendimentos comerciais e de prestação de serviços:

I – parques, museus, arquivo público e biblioteca municipal, 50% dos trabalhadores e 30% da lotação;

II - restaurantes, salões de café da manhã, refeitórios, bares, lojas, supermercados, hotéis e similares, 50% dos trabalhadores e 50% da lotação;

III – transporte coletivo de passageiros, inclusive em passeios turísticos, 50% da capacidade dos assentos e 100% dos trabalhadores, proibido o transporte de pessoas em pé;

IV - missas, cultos, serviços religiosos e afins, 30% da capacidade.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Art. 4º.** Fica ampliado o horário de atendimento da tenda Covid, das 7(sete) horas às 24 (vinte e quatro) horas, diariamente.

**Art. 5º.** A fiscalização das medidas sanitárias nos pontos turísticos de Gramado, com abordagem e aplicação das penalidades previstas no art. 3º-C do Decreto Municipal n.º 90/2020 será intensificada.

**Art. 6º.** O funcionamento das atividades não previstas neste Decreto seguirá o regramento do sistema de distanciamento controlado estipulado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º.** Recomenda-se à população:

I - suspender viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

II - suspender quaisquer visitas, em especial a idosos, doentes crônicos e pessoas em tratamentos de saúde;

III - evitar aglomerações de quaisquer tipos;

IV - evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;

V - manter as crianças em casa, de preferência sem contato com os grupos citados no inciso II.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º.** As medidas de que trata este Decreto poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

**Art. 10.** Revoga-se o art. 1º do Decreto Municipal n.º 90/2020.

**Art. 11.** Este Decreto substitui o texto publicado em 15 de fevereiro de 2021 em <https://covid19.gramado.rs.gov.br/storage/files/f1b12409ae8d5c219562cadaa2465b14> e entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos dos artigos 2º e 3º das 0 (zero) hora do dia 17 de fevereiro de 2021 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 28 de fevereiro de 2021.

Gramado, 15 de fevereiro de 2021.



*Prefeitura Municipal de Gramado*

**Nestor Tissot**

**Prefeito de Gramado**

**Ciente e de acordo.**

**Em 15/02/2021**

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 15/02/2021**

**Mariana Melara Reis**  
**Procuradora-Geral do Município**

**Juliana Fisch**  
**Secretária Municipal da Administração**